



Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ANA CARLA MENDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (REQUERIDO(A))	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
104372943	13/02/2020 15:30	MPMG-Manifestacao ATIs - 13Fev2020_compressed	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (“Instituições de Justiça”), nos autos do processo em epígrafe que se move em face da VALE S.A., vem, diante de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue;

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente é importante ressaltar que tanto as Instituições de Justiça quanto a requerida concordam sobre a necessidade de atuação das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) no presente caso. Ocorre que autores e requerida possuem visões distintas em alguns pontos quanto ao trabalho a ser desenvolvido pelas ATIs. Com efeito, as Instituições de Justiça pretendiam chegar a um acordo com a requerida sobre a atuação das ATIs, mas as reuniões de negociações foram absolutamente infrutíferas.

Não se pretende aqui repetir a infeliz sina do desastre de Mariana, em que, decorridos mais de quatro anos, as empresas requeridas no citado caso (Samarco,

Vale S.A. e BHP Billiton) não chegaram a um acordo com as Instituições de Justiça sobre os Planos de Trabalho para a entrada em campo da grande maioria das Assessorias Técnicas Independentes. Desta forma, no presente caso, as Instituições de Justiça optaram por se socorrerem ao Poder Judiciário de Minas Gerais para garantir às pessoas atingidas as condições necessárias para a justa e célere reparação integral que o caso demanda.

Assim, as Instituições de Justiça vêm, pelo presente, apresentar os Planos de Trabalho para todas as 05 (cinco) regiões em que foi dividido o território atingido pelo desastre, requerendo-se, de imediato, a liberação dos recursos necessários para o início da execução das atividades das *Assessorias Técnicas Independentes* (ATIs) escolhidas pelas pessoas atingidas.

Antes, porém, é necessário fazer os seguintes esclarecimentos:

2. Da natureza jurídico-processual e funções das ATIs e do dever de custeio pela ré já condenada

As *premissas* sobre as quais se fundam o trabalho das ATIs são:

1. Busca por *Paridade de Armas* capaz de diminuir a assimetria técnica, informacional e de poder entre a empresa causadora dos danos e as pessoas atingidas (substituídos) e seus substitutos processuais (Instituições de Justiça);
2. Autonomia e independência técnica em relação ao poluidor-pagador, isto é: capacidade de produzir dados, laudos, informações e/ou provas vinculadas aos interesses dos substitutos e substituídos processuais;
3. Tratamento técnico adequado das necessidades e demandas das pessoas atingidas, de acordo com seu modo de vida, evitando-se retrabalho e eternização dos conflitos;
4. Participação efetiva e garantia da centralidade das vítimas (substituídos processuais) na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações que lhe digam respeito e sejam relacionados à reparação integral;

Nestes termos, a racionalidade (jurídica) não é outra senão a já existente no âmbito processual civil, se tomarmos o papel das assessorias técnicas como equivalente ao dos *assistentes técnicos* das partes, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC/2015.

Nesse passo, o art. 82, § 2º, do CPC/2015, determina que é obrigação da parte vencida pagar as despesas processuais, o que inclui a remuneração do assistente técnico. A ré já foi condenada por decisão irrecorrível, devendo custear a assessoria técnica às partes autoras (substitutos e substituídos processuais). Mais: não cabe a uma parte do processo limitar *a priori* a pertinência das atividades a serem exercidas pelo assistente técnico da outra parte.

Assim, é possível pensar a atividade da assessoria técnica como equivalente, no âmbito do processo civil, ao assistente técnico das partes. A diferença aqui é que se trata de causa complexa no bojo de um processo coletivo e não de processo individual entre dois particulares, o que exige atuação adequada à essa situação; ou, em outros termos: assessoria técnica independente aos substitutos e substituídos processuais.

Sendo que, por ter sido a ré condenada por decisão irrecorrível, deve arcar com os custos das ATIs.

Percebe-se, assim, que não é possível haver “sobreposição” de atuação entre as atividades das ATIs e do CTC/UFGM, pois trata-se, em verdade, de uma relação de justaposição, complementação, diálogo, interpretação e, quando necessário, de contraposição para a defesa dos interesses e pretensões dos substitutos e substituídos processuais. Tal relação é nada mais que a **efetivação do contraditório processual**.

Ressalte-se, ademais, que a participação das pessoas atingidas no processo de reparação integral está sendo prejudicada pela postergação da contratação das ATIs. Cita-se, por exemplo, o fato de o CTC/UFGM já ter divulgado diversas Chamadas de seleção de projeto¹, em cuja concepção não houve a participação devida das pessoas atingidas por meio de suas ATIs.

No mais, o atraso no início das atividades das ATIs prejudica a boa administração da Justiça, pois trata o conflito de maneira atomizadas, gerando centenas de ações individuais.

3. Do processo de escolha das ATIs

Superadas as questões conceituais, fato é que as Instituições de Justiça promoveram, por elas mesmas (sem a contratação de entidade especializada), o processo de apresentação e escolha das entidades pelas comunidades atingidas (vide quadro-resumo abaixo). Isso porque entendeu-se que a gravidade e a urgência da

¹ Disponível em: <https://www2.ufmg.br/proex/Noticias/Noticias/Projeto-Brumadinho-UFGM-publica-14-chamadas-para-selecao-de-projetos?fbclid=IwAR3cZrtjIyDfuh4_WBZhlz1kzy_od8NeIJu923TGu8jLCpOE-DTWMcGqACA>. Acesso em: 02 fev. 2020.

situação impeliu que assim fosse feito, eliminando-se a etapa de contratação de uma entidade que conduziria todo o processo de escolha em prol da celeridade.

Resumo dos principais atos do processo de escolha das ATIs		
ATO	DATA	ENTIDADE ESCOLHIDA
Autorização judicial para o início do processo de escolha	4 de abril de 2019	
Publicação do Termo de Referência e Edital	8 de abril de 2019	
Divulgação das entidades habilitadas	8 de maio de 2019	
Apresentações e escolha Região 1	19 de maio de 2019	Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS
Apresentações e escolha Região 2	16 de junho de 2019	Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS
Apresentações e escolha Região 3	7 de julho de 2019	Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens – NACAB
Apresentações e escolha Região 4	14 de julho de 2019	Instituto Guaicuy
Apresentações e escolha Região 5	25 de agosto de 2019	Instituto Guaicuy

Finalizadas as apresentações e as escolhas, iniciou-se, para cada região, a feitura dos Planos de Trabalhos pelas entidades escolhidas, inaugurando-se, assim, uma nova etapa.

Sobre esta etapa o *Termo de Referência* dispõe o seguinte:

4. Do Plano de Trabalho

4.1. Uma vez escolhida, a entidade de Assessoria Técnica deverá elaborar, no prazo de 45 dias, Plano de Trabalho e Planilha de Orçamento Detalhado (“Plano de Trabalho”).

4.1.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado envolvendo de maneira participativa as pessoas atingidas, observando as especificidades locais e a



extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos, bem como as situações de vulnerabilidade social, incluindo visitas e atividades *in loco*.

4.2. O **Plano de Trabalho** deve estar de acordo com o escopo básico, contendo minimamente:

- a) identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es);
- b) justificativa, descrevendo as razões que levaram à elaboração do Plano de Trabalho;
- c) objetivo geral, indicando o resultado final que o projeto visa atingir ou alcançar a longo prazo;
- d) objetivos específicos ou metas, que correspondem às ações e medidas que devem ser executadas dentro de determinado período;
- e) metodologia, na qual se deve indicar como se pretende atingir os objetivos com foco na efetiva participação e envolvimento das comunidades;
- f) cronograma, contendo informação dos prazos em que as atividades serão desenvolvidas;
- g) orçamento, com planilha de custos detalhada;
- h) instrumento de monitoramento e avaliação pelas pessoas atingidas;
- i) plano de composição da equipe técnica multidisciplinar que atuará de maneira permanente na região a ser atendida, identificando as exigências de formação e qualificação para os trabalhos a serem executados;
- j) previsão de eventuais serviços técnicos especializados;
- k) prazos previstos de execução, com cronograma físico-financeiro e com estimativa de parcelas para desembolso;
- l) dados de conta bancária de titularidade da entidade, aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos provenientes do projeto de assessoria técnica;
- m) elementos que demonstrem o caráter participativo do processo de elaboração do **Plano de Trabalho**;
- n) Prever a realização de auditorias contábil-financeira e finalística, que deverá ser exercida por entidade: (I) externa e independente em relação à entidade escolhida e à Vale; (II) legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa; (III) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos; (IV) atuar conforme os regimentos próprios das ciências contábeis. (destacou-se)

4.2.1. A Assessoria Técnica Independente contratada deverá estabelecer estrutura permanente de atendimento e trabalho capaz de atender a diversidade sociocultural e territorial da região a ser atendida, de maneira compatível com a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos.



4.2.2. Os profissionais a serem contratados pela entidade de Assessoria Técnica deverão possuir comprovada experiência profissional compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas atingidas.

4.2.3. Serão de responsabilidade integral da entidade escolhida as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da Assessoria Técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

4.3. Quando a entidade não dispuser nos seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção, mediante publicação de edital, a ser divulgado preferencialmente por meio eletrônico, além de outros meios adequados.

4.3.1. Os profissionais candidatos a compor as equipes permanentes deverão apresentar Curriculum Vitae contendo informações sobre a sua formação e a experiência exigida para as atividades para as quais serão contratados.

4.3.2. A seleção será efetivada observando-se, no mínimo: a) pré-seleção de currículos; b) entrevista presencial com os profissionais pré-selecionados, observando o disposto no Plano de Trabalho.

4.3.3. Os profissionais escolhidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse das pessoas atingidas.

4.4. No prazo de 10 dias do recebimento do Plano de Trabalho, as Instituições de Justiça avaliarão detalhadamente o cumprimento dos requisitos mencionados no item 4.2 e, caso necessário, solicitarão modificações e adequações, que serão realizadas no prazo de 10 (dez) dias. (destacou-se)

4.5. Validado o Plano de Trabalho, as Instituições de Justiça comunicarão ao juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte, para que se dê início à etapa de contratação. (destacou-se)

4.6. A entidade escolhida deverá comprovar documentalmente as despesas realizadas na elaboração do Plano de Trabalho para fins de ressarcimento.

Assim, diante do cumprimento do item 4.4, as Instituições de Justiça executam agora o que disciplina o item 4.5, que é comunicar este Juízo acerca da finalização da etapa da análise dos Planos de Trabalho e, com isso, iniciando-se a etapa de contratação das entidades escolhidas.

Importante salientar que os Planos de Trabalho são instrumentos de especial relevância, pois é neles que se deverá refletir o que as Instituições de Justiça esperam dos trabalhos a serem executados pelas entidades escolhidas no processo de reparação do desastre ocorrido em 25 de janeiro de 2019, permitindo controle e

fiscalização pelas Instituições de Justiça, pelas pessoas atingidas e demais atores processuais.

Outrossim, os Planos de Trabalho devem conter metodologia adequada para alcançar os fins a que se propõe, bem como é necessário o início simultâneo dos trabalhos nas 05 (cinco) regiões, a fim de que não haja descompasso na produção dos dados.

É premente a necessidade de alinhamento e coerência metodológicos na promoção da eficiência e na produção de dados e resultados entre todas as entidades de ATI atuantes na Bacia do Rio Paraopeba, considerando-se a diversidade de entidades e territórios atingidos.

Assim, as Instituições de Justiça buscando garantir a segurança necessária e a uniformidade de produtos a serem alcançados, entende ser necessária a existência de acompanhamento e coordenação metodológica, razão pela qual tal item foi previsto pelos planos de trabalho das Assessorias Técnicas.

4. Do Termo de Compromisso entre as Instituições de Justiça e as Assessorias Técnicas Independentes

Diante da necessidade de existência de um documento que regule os diversos deveres e obrigações a serem cumpridas pelos diversos atores envolvidos na prestação de Assessoria Técnica Independente, foi elaborado um Termo de Compromisso no qual figuram como partes, de um lado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e, de outro, cada uma das ATIs.

O Termo de Compromisso foi redigido com o intuito de explicitar e definir a finalidade, as atividades, o custeio, o acompanhamento metodológico/finalístico, entre outras disposições necessárias à correta execução dos Planos de Trabalho apresentados. Isso possibilitará segurança nesse tema de extrema relevância para todos os envolvidos no processo.

Com isso, pretende-se a homologação judicial do referido do Termo de Compromisso.

5. Das auditorias contábil-financeira e finalística.



A letra “n” do item 4.2. do Termo de Referência prevê a necessidade de que as ATIs possuam auditoria contábil-financeira e finalística.

Nesse ponto, as Instituições de Justiça propõem que a instituição responsável pela realização das auditorias contábil-financeira e finalística seja designada por este Juízo.

A previsão nos Planos de Trabalho é que, quanto à auditoria finalística, as ATIs deverão produzir relatórios semestrais contemplando todas as atividades realizadas e sua adequação ao proposto nos Planos de Trabalho, sendo que o primeiro relatório deverá ocorrer no terceiro mês de atividades das ATIs. Adicionalmente, as ATIs deverão remeter às Instituições de Justiça relatórios trimestrais parciais referentes ao período.

Quanto à auditoria contábil-financeira, esta se realizará pela análise das prestações de contas trimestrais apresentadas por cada ATI. Isso possibilitará o controle mais rigoroso com os desembolsos semestrais às ATIs, conforme se verificará no item seguinte.

Quanto a este tema, a minuta do Termo de Compromisso (em anexo) prevê o seguinte (Cláusula Sétima - Prestação de Contas):

As ATIs deverão se submeter a auditoria externa independente para verificação da correta aplicação dos recursos, mediante auditoria contábil-financeira e finalística para verificação do atendimento do objeto e finalidades previstos neste Termo e Planos de Trabalho anexos.

§1º. A empresa de Auditoria contábil-financeira e finalística será designada pelo Juízo.

§ 2º A auditoria contábil-financeira deverá observar o seguinte procedimento com relação à prestação de contas trimestral apresentada pelas ATIs:

I - a ATI prestará contas trimestralmente, para cada região, à instituição de auditoria contábil-financeira, devendo fornecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada trimestre, toda documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos;

II - a instituição de auditoria contábil-financeira terá 20 (vinte) dias para avaliar as contas prestadas pela ATI, devendo emitir parecer e encaminhá-lo às Instituições de Justiça e à Coordenação Metodológica/Finalística.

§3º. Todos os pareceres proferidos pela auditoria contábil-financeira deverão contemplar, necessariamente, a avaliação acerca do regular cumprimento pela ATI de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes em face da execução do objeto deste Termo.



§4º. A auditoria contábil-financeira deverá encaminhar às Instituições de Justiça no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação das ATIs de novos aportes financeiros, as verificações dos percentuais de execução dos orçamentos.

A auditoria finalística ocorrerá semestralmente e deverá observar o seguinte procedimento:

I - a ATI deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada semestre, apresentar à instituição de auditoria finalística informações sobre as atividades realizadas no âmbito do Plano de Trabalho de Assessoria Técnica. Excepcionalmente, a primeira auditoria finalística ocorrerá após 3 meses da entrada em vigor do presente Termo de Compromisso.

II - a empresa de auditoria finalística terá 20 (vinte) dias para avaliar as informações prestadas por cada uma das ATIs acerca dos trabalhos desenvolvidos por região, quanto à consecução das finalidades e escopo do Plano de Trabalho de Assessoria Técnica, bem como sobre sua adequação aos interesses das pessoas atingidas, devendo emitir parecer e encaminhá-lo às Instituições de Justiça e à Coordenação Metodológica/ Finalística.

§ 6º Uma vez recebido o parecer contábil e financeiro, bem como o finalístico, a Coordenação Metodológica/Finalística deverá emitir relatório no prazo de 15 (quinze) dias.

§7º. Caso as auditorias apresentem relatório que aponte irregularidades na auditoria contábil-financeira e/ou na auditoria finalística, que possam comprometer a efetiva prestação da assessoria técnica aos atingidos, as Instituições de Justiça, ouvida a Coordenadoria Metodológica/Finalística, se considerarem tratar-se de motivo fundado e relevante para tanto, poderão suspender, integral ou parcialmente, os próximos aportes de recursos até a regularização da situação, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, nos termos do presente Termo e da legislação aplicável.

§8º. Não sendo efetuada a regularização da situação no prazo e na forma previstos, as Instituições de Justiça, após a garantia de manifestação da ATI e da manifestação dos atingidos, poderão requerer ao Juízo a substituição da ATI.

Com isso, estabelece-se a segurança necessária a todos os envolvidos neste processo judicial.

6. Do forma de pagamento às ATIs

Quanto à forma de pagamento das ATIs, propõe-se que ela ocorra em parcelas semestrais a depender de requerimento das Instituições de Justiça a este Juízo, que, por sua vez, será creditada em conta bancária específica das entidades para cada uma



das 05 (cinco) regiões, conforme detalhado na Cláusula Sexta do Termo de Compromisso (anexo):

As despesas com as atividades previstas neste Termo de Compromisso e Anexos serão custeadas com os recursos disponíveis no âmbito do processo 5010709-36.2019.8.13.0024 e demais ações conexas, da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais, nos termos que seguem:

I – Caberá às Instituições de Justiça solicitar ao Juízo a liberação de recursos para execução dos Planos de Trabalho das ATIs, conforme valor das parcelas previstas nos cronogramas de desembolsos constantes dos Anexos a este Termo de Compromisso, estimadas pelas ATIs para cada uma das regiões, por período semestral, em observância às disposições abaixo acerca do custeio dos serviços;

II - O valor das parcelas previstas nos Planos de Trabalho será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, sendo que:

a) caso para algum item da planilha de preços a aplicação do referido índice de reajuste não reflita a efetiva variação dos valores no período, conforme demonstrativo apresentado pela ATI, caberá o ajuste de novo índice a ser utilizado para efetiva atualização do referido item, visando sempre a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da execução dos Planos de Trabalho;

b) em relação à remuneração de pessoal e demais encargos trabalhistas, a correção deverá observar a variação já prevista e estimada nos orçamentos anexos ao presente Termo de Compromisso, devendo sempre refletir as normas, acordos e convenções coletivas de trabalho aplicáveis e os valores praticados no mercado.

III – Os aportes das parcelas correspondentes a cada semestre serão efetuados, mediante a expedição de alvará judicial, em conta bancária de cada uma das ATIs, com a devida descrição por região. A liberação dos recursos financeiros deverá estar condicionada ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, Planos de Trabalho, pareceres favoráveis das auditorias contábil/financeira e finalística e dos relatórios da Coordenação Metodológica/Finalística. As ATIs indicarão nos respectivos Planos de Trabalho dados de conta bancária vinculada, aberta e utilizada exclusivamente para receber os aportes e efetuar os pagamentos relacionados à execução do orçamento e Plano de Trabalho aprovados. As ATIs deverão prover, sempre que solicitado pelas Instituições de Justiça, extrato atualizado e completo de referida conta bancária. Caberá à auditoria contábil-financeira auditar as referidas contas bancárias, emitindo parecer confirmando o cumprimento das condições estipuladas nesta cláusula.

IV – O valor dos aportes periódicos corresponderá a seis meses do orçamento, sempre de acordo com cada um dos Planos de Trabalho de Assessoria Técnica e orçamento específico, que constam como Anexos do presente Termo de Compromisso.

V – O primeiro aporte semestral para cada uma das ATIs na conta bancária indicada será realizado em cumprimento de decisão judicial;

VI – O segundo aporte de recursos será solicitado ao Juízo mediante requerimento das Instituições de Justiça, considerando-se: (i) a comprovação, por parte das ATIs, com base em verificação de auditoria contábil-financeira confirmando o cumprimento do orçamento financeiro correspondente a, pelo menos, 70% (setenta) dos recursos disponibilizados no aporte anterior; (ii) pareceres de auditoria contábil-financeira e auditoria finalística existentes até a data da solicitação e (iii) relatório da Coordenação Metodológica/Finalística;

VII – O terceiro aporte de recursos será solicitado ao Juízo mediante requerimento das Instituições de Justiça, considerando-se: (i) a confirmação do cumprimento do orçamento financeiro correspondente aos 30% (trinta) de recursos residuais do aporte precedente e 70% (setenta) do aporte em execução, por meio de verificação da auditoria contábil-financeira, (ii) parecer de auditoria contábil-financeira executadas até a data da solicitação e de parecer da auditoria finalística deste mesmo período; e (iii) relatório da Coordenação Metodológica/Finalística.

VIII - Os aportes periódicos posteriores, correspondentes a seis meses do orçamento, deverão observar as mesmas regras previstas no item VII desta Cláusula, *mutatis mutandis*.

No mais, observa-se que os valores que financiarão as atividades descritas nos Planos de Trabalho deverão ser debitados daqueles que são objeto de bloqueio judicial determinado no âmbito destes autos.

7. Da liberação de pagamento do período inicial

A entrada das Assessorias Técnicas Independentes em campo é imperiosa e urgente. A simples demora para o início das atividades das ATIs constitui-se em violação aos direitos das pessoas atingidas.

Com efeito, as pessoas atingidas estão sendo vítimas das mais diversas violações como falta d'água para consumo humano e dessedentação animal, perdas econômicas as mais variadas, impossibilidade de utilização de recursos naturais e de seu território, sofrimento mental, risco à saúde, entre outras situações degradantes.

Também é fato que as várias instituições públicas existentes e atuantes na região não estão dimensionadas para o atendimento das milhares e milhares de pessoas atingidas pelo desastre, razão pela qual impera no território o sentimento de revolta e desesperança.

Por outro lado, a empresa ré, causadora do terrível desastre, não apresenta condições morais, não é aceita pelos atingidos e, principalmente, tem evidente interesse econômico em diminuir ou não reconhecer os inúmeros danos que causou.

Somente as ATIs, as quais foram escolhidas pelas próprias pessoas atingidas, apresentam condições de atuar em campo ao lado das vítimas para que seja minorado o seu intenso sofrimento e implementada a necessária reparação integral dos danos existentes.

Diante do exposto, as Instituições de Justiça requerem a liberação do valor atinente ao pagamento dos primeiros 6 (seis) meses de atividades das ATIs, para que se iniciem, simultaneamente em todas as regiões, os trabalhos desta necessária fase do processo de reparação. Ressalte-se que essa primeira parcela inclui os valores necessários para a estruturação das ATIs em campo, fato que resulta em valores mais expressivos que as futuras parcelas semestrais e que pode ser verificado nos cronogramas de desembolso dos respectivos planos de trabalhos anexos.

Para tanto, solicita-se a expedição dos respectivos alvarás judiciais nos seguintes valores e respectivas contas bancárias:

Região	Entidade	Valor	Dados bancários
1	Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS CNPJ: 03.597.850/0001-07 Rua Frei Caneca, 139 - Bonfim - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.210-530.	RS16.186.746,76	Banco do Brasil S.A. Agência: 1228 -9 Conta Corrente: 73822- 0 Titularidade: Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS
2	Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS CNPJ: 03.597.850/0001-07, Rua Frei Caneca, 139 - Bonfim - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.210-530.	RS 18.747.734,42	Banco do Brasil S.A. Agência: 1228 -9 Conta Corrente: 99011-6 Titularidade: Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS
3	Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens – NACAB CNPJ 05.438.306/0001-48 Rua Benjamin Araújo, n. 56, Edifício Panorama, 10º andar, Sala 1002, Centro, Viçosa – MG.	RS 19.110.822,82	Banco Sicoob Coopemata (756) Agência: 4149-1 Conta Corrente: 18.273.001-8 Titularidade: Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens – NACAB

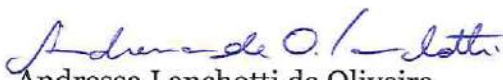
4	Instituto Guaicuy CNPJ: 04.518.749/0001-86 Rua Guaicurus, n. 470 - Belo Horizonte/MG, CEP: 30111-060.	RS 8.532.859,72	Banco do Brasil S.A. Agência: 3609 - 9 Conta Corrente: 36135 - 6 Titularidade: Instituto Guaicuy
5	Instituto Guaicuy CNPJ: 04.518.749/0001-86 Rua Guaicurus, n. 470 - Belo Horizonte/MG, CEP: 30111-060.	RS 17.000.403,03	Banco do Brasil S.A. Agência: 3609 - 9 Conta Corrente: 36146 - 1 Titularidade: Instituto Guaicuy

8. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, as Instituições de Justiça requerem:

1. Seja homologado o Termo de Compromisso anexo;
2. Seja autorizado o início imediato da execução dos Planos de Trabalho apresentados pelas ATIs para cada uma das regiões, liberando-se, a partir do montante bloqueado judicialmente, os recursos necessários aos 06 (seis) primeiros meses de atividades das ATIs, expedindo-se os necessários alvarás judiciais para depósito dos valores nas contas discriminadas na tabela acima;

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.


Andressa Lanchotti de Oliveira
Promotora de Justiça

CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855
Assinado de forma digital por
CAROLINA MORISHITA MOTA
FERREIRA:855
Dados: 2020.02.12 20:55:00 -03'00'
Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública


André Sperling Prado
Promotor de Justiça


Edmundo Antônio Dias Netto Júnior
Procurador da República


Lígia Prado Rocha
Defensora Pública Federal